



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

PARECER DE ADMISSIBILIDADE DO PROJETO DE LEI Nº

28.2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ASSUNTO:

CUMPRIMENTO DE DISPOSIÇÕES REGIMENTAIS ACERCA DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Tendo em vista a tramitação do Projeto de Lei do Poder Executivo de nº 28/2024, que assim se apresenta: **“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Monteiro Lobato para o exercício financeiro de 2025”** e, considerando os dispostos na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara de Monteiro Lobato (RICMML), esta Comissão apresenta parecer nos termos legais mencionados e abaixo apresentados:

A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

“Art. 124. *Caberá à competente Comissão Permanente do Poder Legislativo:*

*I - examinar e emitir parecer sobre os projetos do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias, **dos Orçamentos Anuais** e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito;*

Art. 125. *As emendas aos projetos do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias, dos Orçamentos Anuais e aos créditos adicionais serão apresentadas à Comissão Técnica competente, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas na forma regimental, pelo Plenário do Poder Legislativo.”*



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

Art. 55. Compete:

II - à Comissão de Finanças e Orçamento:

(...)

*b - analisar os aspectos econômicos e financeiros dos projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e o projeto do **Orçamento Anual** e a prestação de contas dos Poderes Executivo e Legislativo;*

(...)

*§ 5º A Comissão de Finanças e Orçamento tem **competência exclusiva para análise dos Projetos** do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da **Lei Orçamentária Anual**, cabendo-lhe a prerrogativa de exigir pareceres da Procuradoria Jurídica da Câmara quanto à constitucionalidade e legalidade das proposições.*

Portanto, nos termos do RI, cumpre à CFO - Comissão de Finanças dar impulso ao Projeto da LOA, conforme se segue:

*“Art. 173.Recebido o projeto, será ele publicado e remetido à Comissão de Finanças e Orçamento, **para parecer de admissibilidade.***

§ 1º A Comissão de Finanças e Orçamento promoverá as audiências e consultas públicas exigidas em lei e elaborará parecer de admissibilidade, encaminhando o projeto para constar na pauta da Ordem do Dia por três Sessões Ordinárias subsequentes, para recebimento de emendas.

Conclusão

Considerando que a propositura foi apresentada por autoria de competência e de forma tempestiva, esta Comissão - sem apontar questões de mérito e eventuais necessidades de emendas-, apresenta parecer pela admissibilidade da propositura (PL nº 28.2024) para fins, exclusivamente, de seguir seu trâmite.



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

Apontamos ainda, que será ser submetida à audiência pública (dia 29.10.24) e tramitar conforme os artigos 172 e 173 do R. I. deste Poder Legislativo, bem como, passar pelo crivo de assessoria jurídica desta Casa em momento oportuno.

Remetemos o presente parecer para ser publicado oficialmente, bem como, para ser lido em sessão plenária ordinária da Câmara Municipal, a fim de que, o PL nº 28.2024 passe a constar do Ordem do Dia por 3 (três) sessões ordinárias, iniciando na sessão que se realizará no dia 21.10.2024, constando, portanto, que fica aberto o período e prazo para apresentação de eventuais emendas ao PL em questão.

Monteiro Lobato, 14 de outubro de 2024.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

KURT EUGÊNIO GREINER

Presidente

NEDIVAN RODOLFO GUIMARÃES

Vice-Presidente

JOÃO FRANCISCO DA SILVA

Membro